

AS PATENTES E O REGIME DE INFORMAÇÃO GLOBAL EMERGENTE

PATENTS AND THE EMERGING GLOBAL INFORMATION REGIME

Rodrigo Moreno Marques^a

Marta Macedo Kerr Pinheiro^b

RESUMO

Introdução: Aborda-se a temática das patentes a partir de uma perspectiva que estabelece interlocuções entre a Ciência da Informação e a Economia Política.

Objetivo: Objetiva-se responder a seguinte questão: que contribuições um estudo da evolução histórica das leis de patentes pode trazer para a apreensão do papel desses aparatos legais nas dinâmicas socioeconômicas contemporâneas?

Metodologia: Analisa-se o desenvolvimento histórico das leis que regem as patentes, por meio das lentes da Economia Política e da Ciência da Informação. A análise, guiada por um ponto de vista dialético, adota os princípios da área de informação social: historicidade, totalidade e tensionalidade.

Resultados: Discute-se a gênese das leis de patentes com ênfase nas motivações para criação dessas leis e nas contradições da sua evolução histórica. Compara-se a propriedade intelectual com a acumulação primitiva e os cercamentos pré-capitalistas. Adota-se o conceito de regime de informação para problematizar o papel das patentes nas dinâmicas socioeconômicas atuais.

Conclusões: As leis de patentes estão inseridas em um novo regime de informação global, no qual elas representam um instrumento de poder econômico cada vez mais relevante em nível mundial.

Descritores: Patentes. Regime de informação. Economia Política da Informação e do Conhecimento.

1 INTRODUÇÃO

As discussões acadêmicas sobre o direito de propriedade intelectual, onde estão incluídos os direitos de cópia (*copyrights*), marcas, patentes e sigilo comercial, podem ser classificadas em duas principais correntes teóricas.

^a Doutor em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor da Universidade FUMEC. E-mail: rodrigomorenomarques@yahoo.com.br.

^b Doutora em Ciência da Informação pelo IBICT/CNPq-ECO-UFRJ. Professora da Universidade FUMEC. E-mail: martakerr@gmail.com.

Segundo a abordagem utilitarista, as leis que legitimam propriedade intelectual são imprescindíveis para estimular o desenvolvimento de conhecimento inovativos, a evolução tecnológica e a criação artística. Em diferente direção, o ponto de vista crítico advoga que um eventual benefício advindo da propriedade intelectual é um fato *ex ante* e que severos custos sociais surgem posteriormente ao registro da propriedade intelectual de uma invenção ou criação artística. Além disso, de acordo com a segunda corrente, leis dessa natureza desconsideram o fato de que o conhecimento e a expressão humana são construções sociais eminentemente coletivas, o que torna impossível mensurar as contribuições individuais de todos os partícipes (MARQUES, 2014).

Tendo em vista a controvérsia estabelecida pelas duas correntes e a falta de consenso sobre as consequências socioeconômicas advindas da expansão dos aparatos legais de propriedade intelectual, torna-se necessário que o debate sobre o tema se amplie e incorpore outros elementos. Nesse sentido, o presente artigo, voltado para a temática das patentes, questiona: que contribuições um estudo da evolução histórica das leis de patentes pode trazer para a apreensão do papel desses aparatos legais nas dinâmicas socioeconômicas contemporâneas?

Para lançar luz sobre a questão colocada, alguns princípios do pensamento dialético guiam a abordagem proposta. Primeiramente, a busca pela apreensão da realidade tal como ela se constitui pressupõe um processo histórico em permanente transformação. Assim, além de analisar os elementos que contribuem para dar forma à realidade, é preciso também buscar os elementos que indicam a emergência do novo, ou seja, os germes das mudanças sociais. Nesses processos de transformação, as contradições internas, ou seja, os conflitos que residem na própria realidade, são considerados os elementos centrais das mudanças históricas que reconfiguram a sociedade.

A análise, inserida em uma perspectiva que estabelece interlocuções entre a Ciência da Informação e a Economia Política, adota os princípios norteadores da área de informação social defendidos por Cardoso (1994): (i) a historicidade, que salienta a importância de conhecer a evolução histórica dos fenômenos sociais, (ii) a totalidade, que recomenda a busca de sentidos a partir

de uma visão ampla e não fragmentada da estrutura da sociedade e (iii) a tensionalidade, que reconhece que as relações sociais e a produção de sentido se dão em um terreno marcado pela disputa por hegemonia.

Na presente exposição, inicialmente discute-se a gênese e a história das leis que regem as patentes, o que nos permite apreender as motivações para criação desses marcos legais e os interesses subjacentes a sua evolução histórica. A seguir, a temática é abordada a partir do prisma de autores que traçam um paralelo entre a propriedade intelectual e os fenômenos da acumulação primitiva e dos cercamentos ocorridos no século XVII e XVIII. Por fim, discute-se a inserção das leis de patentes em um novo regime de informação global, o que nos permite concluir que elas representam um instrumento de poder econômico cada vez mais relevante em nível mundial.¹

2 A GÊNESE E A EVOLUÇÃO DAS LEIS DE PATENTES

A análise da história do direito de propriedade intelectual revela que esses aparatos legislativos têm sido mediadores da constante tensão entre os interesses individuais e coletivos (MERGES, 1995).

A invenção da patente é atribuída aos venezianos do século XV, quando os artesãos italianos, principalmente aqueles que trabalhavam com vidro, se espalharam pela Europa e, ao voltar com novas expertises, levaram também a ideia da proteção legal da invenção. Em troca por retornar com novas habilidades e experiências, desfrutavam de privilégios monopolísticos (MERGES, 1995; ALBAGLI; MACIEL, 2012).

A primeira lei voltada para a questão das patentes foi criada pelo Senado de Veneza em 1474, quando a prática começou a ser regularizada. O ato aprovado pelos senadores de Veneza estabelecia:

Fica decretado [...] que toda pessoa que construir qualquer dispositivo novo e engenhoso nessa cidade [...] deve noticiar o

¹ Está fora do escopo desse artigo, a discussão da natureza econômica da informação e do conhecimento. Sobre esse tema, vide Perelman (2002) e Herscovici (2012). Em relação a discussão dos custos sociais que podem ser atribuídos ao recrudescimento do direito de propriedade intelectual, vide Marques (2014).

escritório do nosso Conselho de Bem-Estar Geral [...]. Sendo vedada a qualquer outra pessoa em qualquer dos nossos territórios ou cidades fazer qualquer dispositivo adicional em conformidade ou similar ao referido, sem o consentimento e licença do autor, pelo período de dez anos. E se alguém construí-lo, violando o presente documento, [...] o citado infrator deve ser obrigado a pagar a ele cem ducados, e o dispositivo deve ser destruído imediatamente (MERGES; MENELL; LEMLEY, 2010, p. 125).

Importante destacar que esse ato veneziano reservava à República o direito de usar qualquer invenção sem compensar o inventor, o que representa, segundo os autores, uma tentativa pioneira de conciliar o interesse individual com o bem da comunidade, problema esse que continua a desafiar leis de propriedade intelectual atualmente.

As patentes chegaram à Grã-Bretanha no século XVI, quando eram usadas pelos monarcas para induzir os artesãos estrangeiros a introduzir na Inglaterra as tecnologias que estavam sendo desenvolvidas no continente europeu. Assim, o que mais tarde se tornaria o sistema de patentes anglo-americano originou-se de um instrumento mercantilista, que hoje é chamado de política de comércio internacional estratégico (MERGES, 1995; MERGES; MENELL; LEMLEY, 2010). O objetivo dessa política era atrair imigrantes que tivessem habilidades e qualificações específicas, por meio da promessa de privilégios exclusivos. No entanto, ironicamente, no século XVIII, a própria Grã-Bretanha passou a mostrar preocupação quando o problema se inverteu e seus avanços técnicos começaram a vazar para rivais no exterior, como as suas colônias na América (MERGES; MENELL; LEMLEY, 2010).

Segundo Perelman (2002), esses fatos históricos sugerem que as patentes foram inicialmente um veículo para roubo da informação alheia e não para promover a invenção.

Esse tipo de prática se espalhou por toda a Europa durante os séculos XVI e XVII, quando os privilégios eram garantidos para inventores, artesãos inovadores e empreendedores. A patente era, então, um entre vários gêneros de privilégios como os alvarás, franquias, licenças e regulamentos emitidos pela Coroa ou pelo governo local dentro da lógica vigente no período mercantilista.

Trata-se, portanto, de uma prática desenvolvida simultaneamente em muitos estados, mas com diferentes nuances (MACHLUP; PENROSE, 1950).

No início do século XVII, as patentes eram distribuídas de maneira abusiva pela Coroa inglesa, privilegiando os nobres cortesãos. Esse fato ensejou a criação do Estatuto dos Monopólios (*Statue of Monopolies*) de 1624, considerado a primeira lei de patentes de uma nação moderna. Opondo-se ao sistema de privilégios da realeza, ele foi chamado de carta magna dos direitos dos inventores, porque estabeleceu o princípio de que apenas ao "verdadeiro e primeiro inventor" seria garantido o monopólio da patente (MERGES, 1995).

Em fins do século XVIII, três países de destaque já tinham seus sistemas legais de patentes. A Assembleia Constituinte francesa aprovou sua lei de patentes em 1791. Nos Estados Unidos da América, o Congresso aprovou sua lei em 1793. Nos cinquenta anos seguintes, o sistema de patentes regulado por lei se espalhou por diversos outros países, como Áustria (1810), Rússia (1812), Prússia (1815), Bélgica e Holanda (1817), Espanha (1820), Bavária (1825), Sardenha (1826), Vaticano (1833), Suécia (1834), Portugal (1837) e Saxônia (1843) (MACHLUP; PENROSE, 1950).

No entanto, após esse período de difusão, o sistema de patentes foi objeto de críticas que tiveram grande alcance. As controvérsias surgiram principalmente na Inglaterra, França, Alemanha, Holanda e Suíça entre os anos de 1850 e 1875. Machlup e Penrose (1950) fazem um resgate histórico desses embates, sucintamente apresentado a seguir.

Na Inglaterra, diversas sugestões foram discutidas no sentido de reformular a lei e até mesmo de aboli-la. A abolição do sistema de patentes foi defendida pelo jornal *The Economist* de Londres, pelo Vice-Presidente da Junta Comercial, por inventores de destaque, por membros do Parlamento e por representantes de distritos manufatureiros como Manchester e Liverpool.

Na Alemanha, um forte movimento contra as patentes de invenções também ganhou força. Para atacar o protecionismo das patentes, argumentou-se em favor do livre mercado e os economistas foram quase unânimes na condenação dessa prática. Associações Comerciais, Câmaras de Comércio, o

Governo da Prússia e o Chanceler Bismarck recomendaram a reforma ou abolição da lei de patentes.

Nessa ocasião, a Suíça era a única nação industrial na Europa que permanecia sem um sistema de patentes. Sua adoção foi rejeitada pelo país em 1849, 1851, 1854 e duas vezes em 1863. Neste ano, a rejeição contou com argumentos de economistas políticos de grande reconhecimento, que consideravam a proteção das patentes perniciosa e indefensável.

Na Holanda, o movimento antipatente estava, mais do que em qualquer lugar, ligado ao movimento a favor do livre-mercado. A funcionalidade do sistema de patentes era questionada, sem que houvesse um acordo para reforma da lei que satisfizesse as partes envolvidas. Em 1869, o sistema foi abolido no país.

No fim dos anos 1860 a causa da proteção das patentes parecia completamente perdida. Porém, um forte contra-ataque foi organizado pelos seus defensores. Dentre os anos de 1867 e 1877 foram empregadas técnicas intensivas de propaganda nesse sentido, como, por exemplo, a constituição de sociedades para a proteção das patentes; a proposição de resoluções que foram endereçadas a jornais diários; a delegação de palestrantes para argumentar em reuniões de associações profissionais e de comércio; a disseminação de panfletos e folhetos em defesa dessa causa; a criação de competições que premiavam os melhores textos em defesa das patentes; a submissão de petições a governos e legisladores; e a organização de reuniões internacionais para firmar compromissos com grupos inclinados a endossar a reforma liberal das leis de patentes.

No entanto, essas não foram as principais razões para que o sistema de patentes sobrevivesse e se reforçasse a partir do início da década de 1870, apesar de todas as pressões que ele vinha sofrendo. O principal fator responsável para sedimentação da lógica da propriedade intelectual teria sido o simultâneo enfraquecimento do movimento de livre-mercado decorrente da grande recessão econômica que atingiu a Europa. A partir da grande depressão² de 1873, o movimento a favor das patentes ganhou força, assim como o movimento

² Os impactos da crise de 1873 foram de tal magnitude que ela foi chamada de grande depressão até a ocorrência da crise de 1930 (HOBSBAWM, 2012).

protecionista contrário ao livre-mercado. Um a um, os países europeus aprovaram leis reforçando os princípios do patenteamento: em 1874, a Inglaterra; em 1877, a Alemanha; em 1887, a Suíça; e em 1912, a Holanda, último bastião do livre comércio de invenções (MACHLUP; PENROSE, 1950).

Merges, Menell e Lemley (2010) destacam que a Convenção de Paris³, assinada em 1883, é produto dessa primeira onda de internacionalização do campo das leis de patentes.

Portanto, dado o caráter decisivo da crise econômica na institucionalização do sistema de patentes, afirma-se que o direito de propriedade intelectual nasceu como uma resposta a falhas de mercado. Em outras palavras, os mecanismos de propriedade intelectual foram adotados quando o mercado não foi capaz de prover o tipo de resultado econômico desejado (MERGES, 1995). Em semelhante direção, a análise da evolução histórica do sistema de patentes permite a Perelman (2002) afirmar que as patentes e outros direitos de propriedade intelectual ganham força sempre que os mercados ameaçam entrar em crise.

No caso dos Estados Unidos, até a década de 1870 as empresas não remuneravam seus inventores e o país não reconhecia nem sequer os direitos de cópia. Após a crise iniciada nessa década, os defensores do livre mercado, que antes consideravam a propriedade intelectual um monopólio feudal, passaram a defendê-la como recurso para reestabelecer os níveis desejáveis de lucro. As grandes empresas norte-americanas, que até então ignoravam a propriedade intelectual de inventores independentes, passaram a financiar pesquisas na tentativa de manter o seu poder de mercado, que estava ameaçado pelas políticas antitruste vigentes na ocasião. Essa estratégia exigiu que as firmas defendessem modificações na lei vigente, de modo que concessão de patentes pudesse ser atribuída a empresas e não somente a indivíduos, contrariando os direitos do 'verdadeiro e primeiro inventor'. Em seu lugar, tem início a legitimação da

³ O objetivo principal da Convenção de Paris foi garantir uma data de prioridade uniforme para solicitação de patente em diferentes países. O requerimento de uma patente em um país signatário dá ao requerente 12 meses de prazo para que ele decida se é conveniente requerer a patente em outro(s) país(es) e se prepare para os procedimentos legais devidos (MERGES; MENELL; LEMLEY, 2010).

apropriação privada, por parte das empresas, do produto intelectual dos sujeitos inovadores (PERELMAN, 2002, 2003).

A história do sistema de patentes nos Estados Unidos ao longo do século XX revela oscilações entre períodos de maior e menor proteção. Durante as décadas de 1920 e 1930, veio à tona uma série de ações anticompetitivas de corporações cujas patentes dominavam seus respectivos mercados, revelando o excessivo poder das grandes companhias detentoras de portfólios de patentes. Na ocasião, os tribunais norte-americanos tornaram-se menos propensos a reforçar os direitos de propriedade e passaram a punir os titulares das patentes que excedessem o escopo das concessões de suas patentes. Na década de 1940, o sistema de patentes nos Estados Unidos ganhou força e expandiu-se quando o país direcionou volumosos recursos para o esforço de guerra e as forças armadas convocaram engenheiros e cientistas para aperfeiçoar uma vasta gama de novas tecnologias, no curto prazo. Ao fim da guerra, havia um consenso no Congresso norte-americano em favor do fortalecimento do sistema de patentes, o que se refletiu na aprovação da maior revisão do código de patentes desse país desde o século XIX, ocorrida em 1952 (MERGES; MENELL; LEMLEY, 2010).

Em outro contexto histórico, no final da década de 1960, quando a prosperidade dos anos de ouro do pós-guerra começou a declinar nos Estados Unidos, novamente os direitos de propriedade intelectual foram reforçados com a justificativa de salvar a economia e reverter o saldo negativo da balança comercial do país. Assim como no século XIX, os empresários também perceberam que a propriedade intelectual pode ser um meio para aumentar os lucros quando as condições econômicas deterioram (PERELMAN, 2003, 2004, 2014).

Em outras situações, as patentes foram apontadas como responsáveis por impedir o progresso tecnológico, como nos casos do desenvolvimento do rádio transmissor, da aviação e dos semicondutores. Nessas ocasiões, o governo norte-americano negou a legitimidade das patentes e impôs o fim dos litígios que obstruíam o avanço de tecnologias que tinham fins militares. No caso da transmissão via rádio, o seu desenvolvimento esteve obstruído até que o governo forçasse o fim dos litígios das empresas que alegavam deter direitos de propriedade intelectual sobre vários elementos básicos da transmissão sem fio.

No caso dos primórdios da aviação, a existência de uma única patente básica atribuída aos irmãos Wright impedia a entrada de novos concorrentes nesse setor e, assim, obstruía o avanço tecnológico. Esse impasse foi de tal ordem que, durante a Primeira Guerra Mundial, os órgãos de defesa dos Estados Unidos forçaram a instituição de um licenciamento cruzado automático para os interessados em atuar no mercado da aviação. No segmento de semicondutores, a intervenção governamental se deu no fim dos anos 1970 para combater a engenharia reversa que era usual naquele setor, mas que, ao ser praticada pelas empresas japonesas, passou a ser considerada prejudicial para as firmas norte-americanas. Na ocasião, o Congresso Nacional criou um novo tipo de propriedade intelectual, específico para o projeto de circuitos integrados (*chips*), voltado para desestimular a prática da engenharia reversa (PERELMAN, 2002).

Todos esses fatos históricos permitem que Perelman (2002) questione o argumento que a expansão dos mecanismos de patentes resulta no avanço do progresso tecnológico e científico. O direito de propriedade intelectual aparenta ter uma tendência escorregadia para o lado da conveniência. Quando a propriedade intelectual é vantajosa para aqueles que detêm o poder na sociedade, seus defensores fingem que ela oferece uma rara combinação de eficiência e moralidade. Mas, quando a propriedade intelectual incomoda interesses poderosos, ela é sumariamente descartada. O autor afirma ainda que essa hipocrisia persiste até os dias de hoje, o que fica evidente quando as mesmas empresas que defendem com veemência a propriedade intelectual são acusadas de violar, sem escrúpulos, a criação intelectual alheia.

Em suma, percebe-se que a adoção da perspectiva histórica evidencia algumas contradições que envolvem a propriedade intelectual desde a sua origem. Outras contradições são reveladas quando o tema é analisado a partir da discussão da acumulação primitiva e dos 'cercamentos' ingleses pré-capitalistas.

3 OS CERCAMENTOS NA ERA DA INFORMAÇÃO

As batalhas dos cercamentos (*enclosures*), ocorridas na Inglaterra ao longo dos séculos XVII e XVIII, levaram à extinção da propriedade comunal da terra. A violenta expropriação das antigas terras comunais constitui súbita e dramática

privação dos meios de trabalho e subsistência do trabalhador rural, formando a base de um processo que gerou o deslocamento de grandes massas humanas. Nesse curso, o acúmulo de riquezas pela elite foi elevado a níveis extremos, e os trabalhadores ficaram "sem ter outra coisa para vender além da própria pele" (MARX, 1980, p. 829).

A acumulação primitiva precedeu o surgimento do capitalismo. Segundo Marx (1980, p. 380), trata-se do "processo histórico que dissocia o trabalhador dos meios de produção. É considerada primitiva porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção capitalista".

Conforme explica Moulner-Boutang (2011), os *enclosures* estão inseridos na questão dos direitos de propriedade, que é aspecto determinante na análise marxiana das relações de produção e dos modos de produção. Com os cercamentos, transforma-se o acesso aos meios de produção e emerge o trabalho "livre" proletarizado, que é condição da acumulação primitiva que antecedeu a era do capitalismo industrial.

Autores da Economia Política, ao abordar a questão da propriedade intelectual na atualidade, resgatam a discussão dos cercamentos e da acumulação primitiva.

Graças à acumulação primitiva, afirma Perelman (2002), uma pequena minoria da população enriqueceu por meio da reivindicação de direitos de propriedade sobre a terra e outros bens que antes pertenciam à comunidade. Portanto, prossegue o autor, "não devemos nos surpreender que hoje, quando a informação e o conhecimento são tão importantes para a sociedade, a tradição de saquear o bem comum tenha se estendido para o campo do conhecimento e da informação" (PERELMAN, 2002, p. 8).

A partir desses novos cercamentos do século XXI, defendem Albagli e Maciel (2012), a propriedade intelectual é considerada a extensão de direitos de propriedade que foram historicamente instituídos por meio da apropriação privada de bens que até então eram comuns, mas se tornaram escassos por meio de mudanças amparadas por leis. Essa expansão dos direitos de propriedade para a esfera da produção intelectual, num processo de

mercantilização do conhecimento, da informação e da cultura, estende as relações capitalistas para áreas que até então constituíam uma reserva social.

A expressão 'novo cercamento' é adotada por Dantas para se referir à apropriação privada da informação e do conhecimento, tanto na esfera da ciência, quanto das artes e da cultura, que configura uma nova etapa do modo de produção capitalista:

[...] o cercamento dos campos comuns ingleses, que está lá nas origens do capitalismo industrial, no século XVII, serve de metáfora a este novo cercamento, agora da ciência e das artes, que pode estar nos proporcionando testemunhar o nascimento de uma nova etapa do capitalismo histórico: a do capital-informação (DANTAS, 2012, p. 301).

Ao abordar o trabalho científico, como na indústria farmacêutica e de biotecnologia, Herscovici e Bolaño (2005) destacam a ampliação do campo de aplicação do direito de propriedade intelectual e industrial aos saberes coletivos tácitos dos indígenas e de outras comunidades. Há nesse caso um duplo movimento, pois essa acumulação primitiva dos conhecimentos coletivos só é possível por meio da exploração do trabalho intelectual dos pesquisadores que os codificam, a exemplo dos químicos, botânicos e antropólogos. Assim, a exploração do conhecimento popular, viabilizada pela exploração do trabalho intelectual dos cientistas, representa um direito rentista sobre um possível resultado da mercantilização de um conhecimento que não é imediatamente mercadoria. Do ponto de vista econômico, alegam os autores, o direito de propriedade intelectual representa uma renda de monopólio.

Ao discutir a economia política dos *softwares* livres, os autores defendem que há nela uma espécie de acumulação primitiva que resulta da exploração de trabalho realizado sob condições não mercantis. No entanto, existe nesse contexto uma diferença qualitativa em relação ao que ocorria no pré-capitalismo. No caso dos *softwares* livres, o capital suga trabalho criativo dos indivíduos que conseguem mobilizar no movimento global do Linux, trabalho esse que é gratuito, não compulsório (HERSCOVICI; BOLAÑO, 2005).

Moulier-Boutang (2011) também aproxima a situação atual ao período da batalha dos *enclosures* ocorrida na Inglaterra entre os séculos XVII e XVIII.

Porém, o autor defende que estão em curso algumas práticas - como a construção da Wikipédia, o movimento do *software* livre e as trocas *peer-to-peer* - que denotam uma economia da colaboração que traria consigo uma perspectiva emancipatória, ao contrário da lógica que guiou a apropriação primitiva. Nos termos do autor,

Hoje o mundo dos bens comuns (particularmente a Internet) é muito mais produtivo que o mundo das trocas comerciais. Ele constitui a condição de possibilidade do capitalismo mais dinâmico: aquele que acumula mais inteligência. É por isso que a batalha das novas enclosures não nos parece que irá seguir o mesmo caminho da primeira, que resultou em um nítido fracasso (MOULIER-BOUTANG, 2011, p. 100).

Esse tipo de argumento, defendido pela corrente teórica do capitalismo cognitivo, apresenta um caráter dialético pertinente ao enfatizar que as emergentes modalidades de apropriação social da informação e do conhecimento (como as aplicações *peer-to-peer*, o *software* livre, a pirataria, etc.) são respostas contra o recrudescimento do direito de propriedade intelectual. No entanto, conforme enfatizam as análises de Wu (2010) e McChesney (2013), o suposto caráter revolucionário das práticas colaborativas desenvolvidas por meio da Internet ainda é uma promessa futura.

Menos otimista do que Moulier-Boutang, Perelman (2002) afirma que está em curso atualmente ao fenômeno da acumulação avançada, mais perverso do que a acumulação primitiva:

Em lugar de expropriar diretamente os meios de produção físicos, a acumulação avançada é mais indireta. Ela implica a condução de recursos públicos no sentido de concentrar poder informacional nas mãos de grandes corporações ou indivíduos da elite. Esses recursos públicos podem tanto ser a própria informação ou os meios de transmitir informação, como o espectro eletromagnético empregado nas comunicações sem fio (PERELMAN, 1998, p.78).

A acumulação avançada descrita pelo autor possui um caráter subjacente que difere da violência explícita levada a cabo durante a acumulação primitiva:

Não se escutam grandes clamores contra a acumulação avançada. Diferentemente dos embates diretos entre oprimidos e opressores que marcaram a acumulação primitiva, poucas pessoas estão sequer cientes desse novo método de criar desigualdades (PERELMAN, 1998, p. 78).

Outros autores que não pertencem ao campo da Economia Política também comparam a expansão da propriedade intelectual em curso atualmente com o processo histórico de cercamento das terras comuns ocorrido na Inglaterra. Landes e Posner (2003, p. 12) alegam que, embora “muito criticada devido a sua (in)justiça distributiva”, a apropriação privada daquelas terras inglesas teve como consequência o enorme aumento da produtividade agrícola. No entanto, os autores colocam em dúvida o argumento que a excessiva apropriação privada da informação e de outros bens intelectuais possa trazer benefícios semelhantes:

É importante [...] enfatizar a contribuição do movimento de cercamento para a produtividade agrícola. Mas isso não significa que a desenfreada propertização⁴ da informação e de outros bens intelectuais traria benefícios similares (LANDES; POSNER, 2003, p. 13).

Se por um lado a discussão dos cercamentos das terras comunais inglesas levanta relevantes questões para a problemática contemporânea das patentes, por outro lado a análise do tema exige o emprego de outras categorias analíticas, uma vez que esse fenômeno tem complexidade crescente, possui alcance global e envolve conflitos de interesses no plano internacional. Nesse contexto, propõe-se a adoção do conceito de regime de informação.

4 REGIME DE INFORMAÇÃO

Frohmann (1995, p. 5) define regime de informação como um “sistema ou rede mais ou menos estável nos quais as informações fluem através de determinados canais e produtores, via estruturas organizacionais específicas, para consumidores específicos”.

⁴ No original, os autores empregam o termo *propertization*.

Ao expandir a discussão desse conceito, González de Gómez (2002) destaca a necessidade de revisar as categorias de análises e procedimentos metodológicos empregados no estudo das novas redes e dos processos de informação em larga escala. Nesse sentido, propõe a adoção da categoria regime de informação para designar

[...] um modo de produção informacional dominante em uma formação social, que define quem são os sujeitos, as organizações, as regras e as autoridades informacionais e quais os meios e os recursos preferenciais de informação, os padrões de excelência e os modelos de sua organização, interação e distribuição (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 1999, p. 27).

Esse conceito demarca um amplo domínio de exploração, uma vez que o regime de informação se desdobra

[...] num conjunto de redes formais e informais nas quais as informações são geradas, organizadas e transferidas de diferentes produtores, através de muitos e diversos meios, canais e organizações a diferentes destinatários ou receptores de informação, sejam estes usuários específicos ou públicos amplos (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 1999, p. 27).

González de Gómez (1999, p. 2) aponta para o desenvolvimento de “regimes de informação de tendências monopolistas e hegemônicas” e afirma que “um regime de informação se caracteriza por sua complexidade e sua não transparência imediata, por nele ocorrerem conflitos, vontades plurais e efeitos não desejados” (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 1999, p. 27).

A autora destaca também a desigualdade que pode permear um regime de informação ao declarar que ele “compõe uma figura mais ou menos discernível por suas zonas de desiguais densidades e seus planos agregados de fluxos e estruturas de informação, de desigual estabilidade” (GONZÁLEZ DE GÓMEZ, 2002, p. 34).

É possível perceber que as primeiras definições de regime de informação cunhadas por Frohmann (1995) e González de Gómez (1999) estão ancoradas no princípio do fluxo de informação e privilegiam a produção e circulação da informação. Nessas acepções iniciais, não ganham ênfase os contextos

conflituosos onde o fluxo informacional é controlado ou restringido intencionalmente. Esse tipo de contradição, que está presente de maneira subjacente nas reflexões de González de Gómez (1999, 2002), é apresentado de modo mais explícito por González de Gómez e Chicanel (2008), que redefinem regime de informação remetendo o conceito à

[...] distribuição do poder formativo e seletivo de testemunhos sociais [...], seja na medida em que definem, constroem e estabilizam as zonas e recursos de visibilidade social regulada, seja pela sonegação e/ou substituição de informações, seja por efeitos totalmente intencionais resultantes daqueles atos seletivos de inclusão/exclusão de atores, conteúdos, ações e meios (GONZÁLEZ DE GÓMEZ; CHICANEL, 2008, p. 4).

As autoras afirmam ainda que, nas últimas décadas, um regime de informação estadocêntrico dá lugar a um regime de informação focado na economia, quando o Estado passa a ser visto como "um dos poderes seletivos que distribuem os recursos de informação entre os atores sociais e as organizações, sujeito ainda à presença e intervenção das energias anônimas do mercado" (GONZÁLEZ DE GÓMEZ; CHICANEL, 2008, p. 4).

Nota-se, portanto, que o conceito de regime de informação tem evoluído e, na medida em que amadurece, ele incorpora cada vez mais as contradições presentes nos contextos onde a informação e o conhecimento são objeto de disputas e conflitos.

Segundo Braman (2004) a teoria do regime foi uma das primeiras teorias adotadas para análise das políticas de informações em nível global. Desenvolvida por pesquisadores do campo das relações internacionais – dentro da ciência política – a teoria do regime oferece um quadro teórico e conceitual para lidar com sistemas regulatórios formais e informais. Essa abordagem tem origem no esforço para compreensão das tomadas de decisões internacionais, a partir de um enfoque que privilegia não somente as leis, mas também elementos menos formais como os discursos e as normas. Segundo essa concepção, o surgimento de um regime deriva de um processo através do qual novas formas de políticas emergem quando fatores externos ou internos em uma

determinada área estimulam transformações na legislação e regulamentação daquele setor.

Ao discutir a emergência de um novo *regime de política de informação global*⁵, a autora defende que a adoção da teoria do regime para estudo das políticas de informação é útil pois oferece uma heurística que ajuda a identificar tendências comuns nos fenômenos e processos dispersos em arenas políticas que historicamente têm sido objeto de diferentes abordagens analíticas. A emergência do novo regime de política de informação global dá forma às realidades empíricas que são objeto de regulamentações, como a infraestrutura que constitui a Internet e o conteúdo que nela circula. Nesse sentido, a teoria do regime se mostra aplicável às áreas da informação, comunicação e cultura, sendo particularmente útil para análise de sistemas de governança global voltados para criação de informação, seu processamento, fluxo e uso (BRAMAN, 2004).

Em suma, a categoria regime de informação mostra-se pertinente para análise da temática das patentes no nível macrossocial.

5 AS PATENTES E O REGIME DE INFORMAÇÃO GLOBAL EMERGENTE

Perelman (2002) alega que os Estados Unidos estão engajados em dramática construção de um novo regime econômico baseado no fortalecimento do direito de propriedade intelectual. Esse novo regime, baseado no direito de monopólio instituído em escala global, inevitavelmente traz prejuízos ao progresso científico, tecnológico e econômico, e resulta em uma má distribuição de renda. Os privilégios associados ao novo regime são produto de uma abordagem equivocada para o tratamento do conhecimento e da informação. Nos termos do autor, estes ‘cercamentos da mente’ (*enclosures*

⁵ Braman (2004) emprega o termo *global information policy regime*, aqui traduzido como *regime de política de informação global*. Em outros trabalhos da área de Ciência da Informação, a expressão tem sido traduzida como “regime global de política de informação” (BEZERRA et al., 2016), “regime global de informação” (GONZÁLEZ DE GÓMEZ; CHICANEL, 2008) ou simplesmente “regime de informação” (CARVALHO; PINHEIRO, 2008). Nota-se que nos trabalhos de Braman (2004, 2006) não há referências ao conceito de regime de informação cunhado por Frohmann (1995).

of the mind) trarão consequências perniciosas para a tecnologia, assim como para a distribuição de riqueza e renda.

Esse regime econômico baseado na propriedade intelectual coloca em movimento um processo pernicioso, pois, além de “exacerbar a má distribuição de renda e riqueza e reforçar o poder das empresas, [...] modifica todo ambiente político, social e legal de maneira a tornar pior uma situação que já está ruim”. A riqueza e a influência dos maiores *players* desse jogo são usadas para subverter o processo político, visando a tornar as regras ainda mais favoráveis aos seus próprios interesses (PERELMAN, 2002, p. 204).

Os Estados Unidos são hoje os maiores fornecedores de propriedade intelectual do planeta e, em linha com seu próprio interesse, está coagindo a maior parte do mundo a aceitar um conjunto sem precedentes de reivindicações relativas à propriedade intelectual (PERELMAN, 2002). Como fruto dessa política de Estado, suas “empresas buscam estender as fronteiras dos seus direitos de propriedade intelectual da mesma maneira que as nações imperialistas promovem a guerra para expandir seus territórios” (PERELMAN, 2014, p. 110).

Outros autores também atribuem destaque ao papel dos Estados Unidos na conformação dessa conjuntura, como, por exemplo, Landes e Posner (2003), Dantas (2006), Kapczynski (2010), Moulier-Boutang (2010), Albagli e Maciel (2012). Mostra-se necessário, portanto, apreender o papel desse país no regime de informação global em curso, bem como o contexto internacional aí envolvido.

Desde a década de 1970, os direitos de propriedade intelectual têm se expandido significativamente nos Estados Unidos. O ano de 1976 pode ser considerado um ponto de inflexão nesse processo histórico, quando tem início uma ampliação da proteção legal da propriedade intelectual em geral. Na ocasião, foi promulgado o *Copyright Act*, que ampliou o prazo de vigência dos direitos de cópia (ARAYA; VIDOTTI, 2010). Outro marco dessa expansão foi a criação, em 1982, da *US Court of Appeals for the Federal Circuit*, um tribunal federal que se tornou a instância exclusiva para apelações nos casos de patentes. A criação desse órgão, cuja missão é promover o progresso tecnológico por meio da ampliação dos direitos de patentes, pode ser

considerada “a mais significativa inovação institucional no campo da propriedade intelectual ocorrida no último quarto de século” (LANDES; POSNER, 2003, p. 7).

Na década seguinte, essa tendência de fortalecimento dos direitos de propriedade intelectual acelerou-se com a promulgação de vários estatutos ligados ao tema, como, por exemplo, o *Visual Artists Rights Act* e o *Architectural Works Protection Act* em 1990, o *Sonny Bono Copyright Term Extension Act* em 1998 e o *Digital Millennium Copyright Act* em 1998 (LANES; POSNER, 2003; ARAYA, VIDOTTI, 2010).

A análise desse processo histórico exige que sejam “cuidadosamente levadas em consideração as forças políticas e ideológicas que precipitaram o movimento da desregulação” (LANDES; POSNER, 2003, p. 414). Esse fenômeno, que não se limita à esfera legislativa, mas inclui também os poderes executivo e judiciário, segue uma tendência que pode ser notada tanto no plano nacional quanto internacional. A partir do final dos anos 1970, muitos importantes segmentos da economia, que até então eram objeto de regulação pública, como transporte, comunicações, energia e serviços financeiros, passaram por processos de desregulação total ou parcial. Nessa década, o mal-estar econômico, decorrente do baixo crescimento combinado com uma alta taxa de inflação, criou então uma demanda por reformas econômicas e foi em parte responsável pela eleição do presidente Ronald Reagan, um liberal que se cercou de uma equipe defensora dos princípios do livre mercado característicos do século XIX. O fenômeno da estagflação dos anos 1970 também está relacionado com a ascensão da Escola de Chicago que, liderada por Milton Friedman, ganhou prestígio e influência, criticando as doutrinas keynesianas (LANDES; POSNER, 2003, p. 405).

Nota-se, portanto, que a expansão e o fortalecimento do direito de propriedade intelectual são fenômenos que ocorrem *pari passu* ao movimento de desregulação estimulado por correntes políticas e intelectuais alinhadas com a ideologia do livre mercado, defensoras dos direitos de propriedade. Segundo Landes e Posner (2003),

Mercado e direitos de propriedade andam de mãos dadas. [...] Dadas as estreitas relações históricas e funcionais entre os

mercados e os direitos de propriedade intelectual, era natural que os ideólogos do livre mercado favorecessem a expansão dos direitos de propriedade intelectual (LANDES; POSNER, 2003, p.414).

Outro fator político e ideológico que pode ser associado ao forte aumento no escopo do direito de propriedade intelectual a partir de 1976 foi a crença de que os problemas econômicos norte-americanos em curso naquela época estavam associados ao declínio da competitividade da indústria nacional, que era, por sua vez, atribuído à perda do ímpeto tecnológico dos Estados Unidos em relação a outros países, especialmente ao Japão. Surge então a ideia de que essa decadência poderia ser interrompida somente por uma ênfase renovada na inovação tecnológica como estímulo para o crescimento econômico (PERELMAN, 2002; LANDES; POSNER, 2003).

A expansão dos direitos de propriedade intelectual também foi impulsionada pelo desejo de aliviar os déficits crônicos que caracterizavam a balança comercial dos Estados Unidos naquele período, por meio do aumento da renda dos detentores norte-americanos de direitos de propriedade intelectual. O fenômeno da expansão do mercado da propriedade intelectual tem acompanhado a “transformação das economias dos países avançados de economias ‘industriais’ para economias ‘da informação’” (LANDES; POSNER, 2003, p. 416).⁶

Na mesma direção, Perelman (2002) alega que os direitos de propriedade intelectual são cruciais para manter positiva a balança comercial norte-americana, como um contrapeso para a desindustrialização em curso no país,

⁶ Apesar de empregarem a expressão *Political Economy of Intellectual Property Law*, Landes e Posner (2003) não pertencem ao campo da Economia Política clássica ou da Economia Política marxista. Ligados à *Chicago Law School*, são representantes da corrente *Law and Economics* de tendência neoclássica. Os autores argumentam que o Congresso Norte-Americano nas últimas décadas tem exagerado no recrudescimento dos direitos de propriedade intelectual. Ao discutirem a racionalidade econômica das leis de propriedade intelectual, Landes e Posner afirmam que, quando os mecanismos de proteção favorecem demasiadamente o inventor de uma patente, a eficiência do mercado decresce. Está fora do escopo do presente artigo discutir com profundidade a abordagem desses autores acerca das inter-relações entre os mecanismos de mercado, as falhas de mercado e o direito de propriedade intelectual. No entanto, os argumentos históricos de Landes e Posner (2003) aqui apresentados evidenciam que existem alguns pontos de convergência entre as suas concepções e as concepções de autores que adotam como referência a Economia Política crítica, como Perelman (2002) e Albagli e Maciel (2012).

pois as receitas daí geradas ajudam a equilibrar as importações maciças de bens materiais. Albagli e Maciel (2012) concordam com essa percepção ao afirmarem que os Estados Unidos têm papel ativo do endurecimento do regime internacional de propriedade intelectual, especialmente devido ao déficit comercial e à perda de competitividade observada no país a partir de década de 1980.

Dantas (2006) afirma que as pressões das grandes corporações capitalistas globais, com o apoio dos Estados Unidos e de outros países centrais, buscam tornar cada vez mais abrangentes e draconianas as leis que regem os direitos à propriedade intelectual. De acordo com o autor, esse fato exprime, no plano político-jurídico, um novo padrão capitalista de acumulação “[...] o capital prossegue acumulando e crescendo mas, agora, apoiado, não mais no intercâmbio de mercadorias, mas na expropriação e apropriação de rendas informacionais” (DANTAS, 2014, p. 56).

As nações que lideram a produção de propriedade intelectual tendem a ser mais favoráveis a esses mecanismos legais. Como os Estados Unidos têm tido uma balança comercial extremamente positiva no setor de propriedade intelectual, os custos de acesso impostos por esse tipo de legislação acabam sendo transferidos, em grande parte, para outros países (LANDES; POSNER, 2003, p. 410).

Albagli e Maciel (2012) acrescentam que os países que atualmente defendem um regime internacional mais restritivo para a propriedade intelectual no passado não a reconheciam, para evitar os custos que deveriam assumir quando ainda não ocupavam posição de vantagem no cenário internacional. De maneira similar, Moulier-Boutang (2010) afirma que

Os Estados Unidos estão quinze ou vinte anos à frente e estão tentando consolidar sua liderança para impedir que outros países recuperem esse atraso. Aqui temos um traço clássico do liberalismo econômico: tornar-se liberal quando se está no topo da classe, em posição de hegemonia, quando já não se teme a competição (MOULIER-BOUTANG, 2010, p. 579).

No âmbito das instituições envolvidas nas relações internacionais, nota-se que, como mais um sintoma desse regime de informação, que nasceu no

século passado e ganha força no século XXI, são criados organismos multilaterais que representam a expansão e o recrudescimento da lógica da propriedade intelectual.

Em 1967, foi criada a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (*World Intellectual Property Organization*), que se tornou, em 1974, um organismo especializado da Organização das Nações Unidas, voltado para fomento e regulamentação no nível internacional.

A Organização Mundial do Comércio (*World Trade Organization*) foi fundada em 1995, sendo sucessora do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (*General Agreement on Tariffs and Trade - GATT*), criado após a II Guerra Mundial. A proposta de livre comercialização internacional de serviços entrou na agenda desse organismo desde a Rodada do Uruguai, ocorrida entre 1986 e 1994. Como resultado dessa rodada, em 1995 foi instituído o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (*General Agreement on Trade in Services - GATS*), que regulamentou o comércio de serviços, conhecimento, direito de propriedade intelectual e finanças. A perda de poder dos países subdesenvolvidos no âmbito das relações comerciais internacionais fica explícita com as negociações do GATT durante a Rodada Uruguai. Nessa ocasião, foi rejeitado o princípio do tratamento especial e diferenciado aos países menos desenvolvidos, que foi substituído pelas regras do livre comércio, atendendo o pleito de grandes corporações, que contaram com o suporte de seus governos para abrir mercados e estabelecer normas comuns (PERELMAN, 2002; SIQUEIRA, 2004).

Herscovici e Bolaño (2005) destacam também que a propriedade intelectual ganha força, no âmbito da Organização Mundial de Comércio, por meio do tratado internacional designado 'Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio' (*Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*). Essa concepção não diferencia mais a propriedade intelectual da propriedade industrial e permite o patenteamento de processos e procedimentos ligados à informação, ao conhecimento e à genética. A esse respeito, Albagli e Maciel (2012) e Kapczynski (2010) explicam que o alargamento dos direitos de propriedade

intelectual, inclusive a aprovação desse acordo internacional, deu-se sob forte influência de grandes corporações multinacionais, especialmente dos Estados Unidos e países europeus, detentoras da maior parte dos direitos de propriedade intelectual no mundo.

Em suma, a análise desses fatos históricos e dos argumentos dos autores citados sugere que os mecanismos de propriedade intelectual, em especial as patentes, têm estado a serviço da constituição, no nível internacional, de um regime de informação marcado pela distribuição assimétrica da informação e conhecimento.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução histórica das leis de patentes revela que elas têm sido empregadas, desde a sua gênese, como instrumentos de dominação por parte atores sociais que têm se beneficiado economicamente do recrudescimento do direito de propriedade intelectual. Esse conflito ganha materialidade nas políticas de informação nacionais e nos acordos internacionais que regulam o tema. Assim, o controle dos frutos do intelecto humano por meio dos mecanismos de patentes constitui um instrumento de poder e domínio econômico cada vez mais importante em nível mundial.

A análise histórica das leis de patentes aponta para uma crescente assimetria de informação e conhecimento no plano macrossocial. Esse fenômeno pode ser considerado uma das características principais de um regime de informação global emergente que conforma zonas de poder cada vez mais monopolísticas. Nesse processo de distribuição regulada da informação e do conhecimento, a sonegação se expande em detrimento do acesso e da difusão, o que fomenta a ampliação de desigualdades sociais e econômicas.

Nesse contexto, marcado por grandes conflitos de interesses, deve-se colocar em primeiro plano a dimensão dialética que reside na noção de regime de informação, o que permite que o caráter explicativo dessa categoria seja ampliado. No presente artigo, o emprego do conceito de regime de informação privilegiou as contradições históricas dos mecanismos de propriedade intelectual, com ênfase na esfera das patentes. No entanto, esse regime de

informação global em curso também tem outros importantes aspectos não abordados no texto, como, por exemplo, a coleta massiva de informações dos usuários da Internet, seja ela executada por empresas que atuam no ramo da publicidade personalizada (marketing dirigido) ou por órgãos de segurança governamentais.

A investigação das manifestações desse regime de informação emergente e das suas múltiplas facetas é tarefa complexa, pois esse não é um fenômeno passado. Estamos perquirindo dinâmicas socioeconômicas que, do ponto de vista histórico, ainda são novas e não estão plenamente consolidadas. No entanto, não há dúvidas que elas são decisivas para os rumos da sociedade.

REFERÊNCIAS

ALBAGLI, Sarita; MACIEL, M. L. Informação, conhecimento e democracia no capitalismo cognitivo. In: COCCO, Giuseppe; ALBAGLI, Sarita (Org.). **Revolução 2.0 e a crise do capitalismo global**. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 75-93.

ARAYA, Elizabeth Roxana Mass; VIDOTTI, Silvana Aparecida Borsetti Gregório. **Criação, proteção e uso legal de informação em ambientes da World Wide Web**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

BEZERRA, Emy Pôrto et al. Regime de informação: abordagens conceituais e aplicações práticas. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 22, n. 2, maio/ago. 2016.

BRAMAN, Sandra. **Change of state**: information, policy and power. London: The MIT Press, 2006.

BRAMAN, Sandra. **The emergent global information policy regime**. New York: Palgrave Macmillan, 2004.

CARDOSO, Ana Maria Pereira. Retomando possibilidades conceituais: uma contribuição à sistematização do campo da informação social. **Revista da Escola de Biblioteconomia da UFMG**, Belo Horizonte, v. 23, n. 2, p. 107-114, jul./dez. 1994.

CARVALHO, Adriane Maria Arantes de; PINHEIRO, Marta Macedo Kerr. Regime de informação em arranjos produtivos locais. In: ENANCIB, 9., 2008, São Paulo. **Anais...** São Paulo: ANCIB, 2008.

DANTAS, Marcos. As rendas informacionais e a apropriação capitalista do trabalho científico e artístico. In: MARQUES, Rodrigo Moreno et al. (Org.). **A**

informação e o conhecimento sob as lentes do marxismo. Rio de Janeiro: Garamond, 2014.

DANTAS, Marcos. Economia política da informação e comunicação em tempos de internet: revisitando a teoria do valor nas redes e no espetáculo. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, 2012.

DANTAS, Marcos. Informação como trabalho e como valor. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, Rio de Janeiro, n. 19, p. 44-72, 2006.

FROHMANN, Bernd. Taking information policy beyond information science: applying the actor network theory. In: ANNUAL CONFERENCE, 23., 1995, Canada. **Proceedings...** Canadá: Canadian Association form Information, 1995

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide. Novos cenários políticos para a informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 31, n. 1, p. 27-40, 2002.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide. O caráter seletivo das ações de informação. **Informare**, Curitiba, v. 5, n. 2, p. 7-31, 1999.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélide; CHICANEL, Marize. A mudança de regimes de informação e as variações tecnológicas. In: ENANCIB, 9., 2008, São Paulo. **Anais...** São Paulo: ANCIB, 2008.

HERSCOVICI, Alain. Informação, conhecimento e direitos de propriedade intelectual: os limites dos mecanismos de mercado e das modalidades de negociação privada. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 21, n. 3, p. 667-694, dez. 2012.

HERSCOVICI, Alain; BOLAÑO, Cesar. A crítica da economia política da informação e do conhecimento. In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA POLÍTICA, 10., 2005, Campinas. **Anais...** Campinas: Unicamp, 2005.

HOBBSBAWN, Eric. **A era do capital**. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

KAPCZYNSKI, Amy. Access to knowledge: a conceptual genealogy. In: KRIKORIAN, Gaëlle; KAPCZYNSKI, Amy. **Access do knowledge in the age of intellectual property**. New York: Zone Book, 2010. p. 57-99.

LANDES, William M.; POSNER, Richard A. **The economic structure of intellectual property law**. Cambridge: Harvard University Press, 2003.

MACHLUP, Fritz; PENROSE, Edith. The patent controversy in the nineteenth century. **The Journal of Economic History**, New York, v. 10, n. 1, p. 1-27, 1950.

MARQUES, Rodrigo Moreno. Contribuições à crítica da propriedade intelectual. In: ENANCIB, 15., 2014, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: ANCIB, 2014.

MARX, Karl. **O capital, livro I**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980. v. 2.

McCHESNEY, Robert W. **Digital disconnect**: how capitalism is turning the internet against democracy. New York: The New Press, 2013.

MERGES, Robert P. The economic impact of intellectual property rights: an overview and guide. **Journal of Cultural Economics**, Bradford, n. 19, p. 103-117, 1995.

MERGES, Robert P; MENELL, Peter S.; LEMLEY, Mark A. **Intellectual property in the new technological age**. 5. ed. New York: Aspen Publishers, 2010.

MOULIER-BOUTANG, Yann. Interview. In: KRIKORIAN, Gaëlle; KAPCZYNSKI, Amy. **Access to knowledge in the age of intellectual property**. New York: Zone Book, 2010.

MOULIER-BOUTANG, Yann. Wikipolítica e economia das abelhas. Informação, poder e política em uma sociedade digital. In: ALBAGLI, Sarita; MACIEL, Maria Lucia (Org.). **Informação, conhecimento e poder, mudança tecnológica e inovação social**. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

PERELMAN, Michael. **Class warfare in the information age**. New York: St. Martin's Press, 1998.

PERELMAN, Michael. Devalorization, Crises, and capital accumulation in the late nineteenth century. In: FREEMAN, A.; KLIMAN, A.; WELLS, J. **The new value controversy and the foundations of economics**. Cheltenham: Edward Elgar, 2004.

PERELMAN, Michael. Propriedade intelectual e a forma da mercadoria: novas dimensões na transferência legislada da mais-valia. In: MARQUES, R. M. et al. (Org.). **A informação e o conhecimento sob as lentes do marxismo**. Rio de Janeiro: Garamond, 2014.

PERELMAN, Michael. **Steal this idea**. New York: Palgrave Macmillan, 2002.

PERELMAN, Michael. The political economy of intellectual property. **Montly Review**, New York, v. 54, n. 8, 2003.

SIQUEIRA, Angela. C. A regulamentação do enfoque comercial no setor educacional via OMC/GATS. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 26, p. 145-184, 2004.

WU, Tim. **The master switch**: the rise and fall of information empires. New York: Alfred A. Knopf, 2010.

PATENTS AND THE EMERGING GLOBAL INFORMATION REGIME

ABSTRACT

Introduction: The theme of patents is discussed through a perspective that establishes interlocutions between the Information Science and the Political Economy.

Objective: The aim of the article is to answer the following question: which contributions to apprehend the role of the patent laws in the current socioeconomics dynamics can be presented by a study of the historical evolution of these legal apparatuses?

Methodology: The historical development of the patent laws is analyzed through the lenses of the Political Economy and of the Information Science. The analysis, guided by a dialectical point of view, adopts the principles of the social information field: historicity, totality and tensionality.

Results: The genesis of the legislation that rules the patent system is discussed, emphasizing the motivations for the creation of these laws and the contradictions of their evolution. The theme is examined through the comparison of intellectual property with the primitive accumulation and pre-capitalist enclosures. The information regime is adopted to problematize the role of patents in the current socioeconomic dynamics.

Conclusions: The patent laws are inserted in a new global information regime, in which they represent an instrument of economic power that is increasingly relevant at the global level.

Descriptors: Patents. Information regime. Political Economy of Information and Knowledge.

LAS PATENTES Y EL RÉGIMEN DE INFORMACIÓN GLOBAL EMERGENTE

RESUMEN

Introducción: El tema de las patentes se aborda desde una perspectiva de establecer diálogos entre la Ciencia de la Información y la Economía Política.

Objetivo: El objetivo es responder a la siguiente pregunta: ¿qué contribuciones un estudio de la evolución histórica de las leyes de patentes puede presentar para comprender el papel de estas leyes en las dinámicas socioeconómicas contemporáneas?

Metodología: Este estudio analiza el desarrollo histórico de las leyes que rigen las patentes, a través de las lentes de la Economía Política y de la Ciencia de la Información. El análisis, guiado por un punto de vista dialéctico, adopta los principios de la información social: historicidad, totalidad y tensionalidad.

Resultados: Se discute la génesis de las leyes de patentes, con énfasis en las motivaciones para su creación y en las contradicciones de su evolución histórica. La propiedad intelectual se compara con la acumulación primitiva y los cercamientos pre capitalistas. El concepto de régimen de información es adoptado para discutir el papel de las patentes en las dinámica socio-económicos actuales.

Conclusiones: Las leyes de patentes son parte de un nuevo régimen de información global y se convierten en un instrumento de poder económico cada vez más relevante en el ámbito mundial.

Descriptores: Patentes. Régimen de información. Economía Política de la Información y de lo Conocimiento.